



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: *Freguesia de Raposa*, com sede em Largo D. Nuno Álvares Pereira, 2080-701 Raposa, Alentejo, pessoa coletiva pública nº 501 305 203, representada neste ato pela Presidente da Junta de Freguesia, Cristina Maria Leandro Pereira Casimiro, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

E

SEGUNDA OUTORGANTE: *Waysegur, Mediação de Seguros Lda.*, com sede na Rua Dr. Rui Grácio, nº 8, 1º Esquerdo, 2610-065 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva 513 674 209, representada neste ato por **Diana Isabel Cordeiro Senhorinho**, na qualidade de procurador, com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso nº [REDACTED], que fica arquivado. ---

Celebra-se, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, por via do Processo nº 2/2025, o presente contrato de “**Aquisição de Serviços de Seguros para a Freguesia de Raposa**” ao qual se obrigam nos termos da Proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, bem como do convite e do caderno de encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia da Raposa, em 31 de janeiro de 2025, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada pelo mesmo órgão da freguesia em 14 de fevereiro de 2025. -----



Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato contém as cláusulas que regem a prestação de serviços, celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, para as funções e pelo preço e demais condições específicas constantes na cláusula segunda que deste contrato faz parte integrante. -----

Cláusula 2ª

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: Serviços de seguros de acidente no trabalho e doenças profissionais; Serviços de seguros de Edifícios; Serviços de seguros de automóveis; Serviços de seguros de eleitos locais. -----

Cláusula 3ª

Forma de Prestação do Serviço

- 1** - A prestação de serviço deverá realizar-se na sede da segunda outorgante; -----
- 2** - Sempre que haja necessidade, a mesma, ficará obrigada a deslocar-se à sede da primeira outorgante para apresentar o ponto de desenvolvimento das obrigações que lhe são inerentes. -----

Cláusula 4ª

Prazo da Prestação de Serviço

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a manter a prestação dos serviços objeto do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a data da assinatura do contrato conforme estipulado na Cláusula 3ª do Caderno de Encargos. -----



Cláusula 5ª

Preço Contratual

- 1** - O preço contratual de € 12.994,47 (doze mil, novecentos e noventa e quatro euros e quarenta e sete cêntimos). -----
- 2** - O valor indicado no número 1 da presente Cláusula será faturado após a assinatura do contrato e logo após aceitação da fatura, em harmonia com o previsto na Cláusula 10ª e na Cláusula 11ª do Caderno de Encargos. -----
- 3** - A fatura deve ser remetida via correio ou por e-mail, para a morada retro indicada, ou ainda entregue pessoalmente nos serviços de contabilidade da Junta de Freguesia da Raposa devendo conter os seguintes elementos: Freguesia da Raposa; Número do contrato; Número do compromisso; e Identificação do objeto e prestação a que respeita. -----

Cláusula 6ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1** - A segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Raposa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



Cláusula 7ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

- 1** - A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga 50% no ato da adjudicação, e os outros 50% no final do prazo do contrato, conforme documento de despesa apresentado pelo fornecedor. -----
- 2** - Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 3** - Desde que devidamente emitidos, e observado o disposto no nº 1, o documento de despesa será pago por transferência bancária. -----

Cláusula 9ª

Sanções Contratuais e Resolução

Penalidades Contratuais

- 1** - No caso do segundo outorgante não prestar os serviços conforme o previsto no contrato, a primeira outorgante, reserva-se no direito de resolver o contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a prestação dos serviços, ficando nesse caso a adjudicatária sujeito a uma restituição de valor, correspondente a 5% da respetiva fatura. -----
- 2** - As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a primeira outorgante exija ao Fornecedor uma indemnização pelo dano excedente. -----
- 3** - Em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente da duração do incumprimento, da eventual reiteração, do grau de culpa do segundo outorgante das



consequências do incumprimento, o primeiro outorgante poderá, de modo fundamentado, eximir o fornecedor do pagamento da multa prevista no nº 1. -----

Cláusula 10ª

Resolução por Parte da Entidade Contratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o mesmo não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante. -----

Cláusula 11ª

Dispensa de Caução

Foi dispensada a prestação de caução como garantia, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 28 de janeiro. -----

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290º-A do CCP, designa como gestor do contrato

Cláusula 12ª

Foro Competente

1 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa. -----

2 - O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais,



os quais vão ser assinados pelas partes sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----

3 - O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constante do Código dos Contratos Públicos. -----

5 - O encargo total que resulta para a Freguesia de Raposa tem cabimento na rubrica económica 01.03.09.01.00 e 02.02.12.00.00, orgânica 01.0, do Orçamento em vigor, conforme documentos de cabimento nºs 105 e 106 documentos de compromisso nºs 121 a 131. -----

Raposa, 14 de fevereiro de 2025

A Primeira Outorgante

Assinado por: **Cristina Maria Leandro Pereira**

Casimiro

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.02.18 09:53:14+00'00'



CHAVE MÓVEL



Assinado por: Diana Isabel

Cordeiro Senhorinho

Identificação: [REDACTED]

Data: 2025-02-20 às 11:33:24